

Assunto: Primeira Parcela Taxa Sindical Assistencial - Convenção Coletiva de Trabalho (2018/2019).

Senhor (a) Educador (a),

O SINEPE-MT cumpre um importante papel para sua empresa. Além de negociar convenções coletivas, acordos coletivos, convenção de consumo, presta serviços de orientações aos associados na área contábil, jurídica, econômica, administrativa, pedagógica. Ele luta pela ampliação dos benefícios para as empresas, ou seja, redução da carga tributária, acompanhamento dos projetos de leis emanados dos poderes legislativo e executivo, representa a educação privada nos conselhos de educação municipais e estadual.

Mas sem investimento nada seria possível. É por isso que toda empresa, não pode deixar de recolher a contribuição assistencial. Ela serve para manter e fortalecer o Sindicato, e para garantir que ele continue exercendo o seu papel.

Para que seu sindicato seja representativo, é preciso que ele tenha força para implementar as políticas necessárias à defesa dos direitos e interesses da categoria representada e, somente com o apoio dos representados, que são os maiores beneficiados com as ações da entidade, é possível alcançar todos os objetivos da categoria.

Seguiu via postal e e-mail, a guia/boleto de recolhimento da primeira parcela da Contribuição Assistencial de Contratação da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 até o dia 15/04/2019 com o desconto de 20% (vinte por cento), a citada taxa foi aprovada na Assembleia Geral Ordinária de 14/09/2018, com o seguinte teor:

CLÁUSULA (...) Convenção Coletiva de Trabalho (2018/2019), celebradas com o SINTRAE-MT, SINTRAE/VAMT e SINTRAE/SEMT.

§ 1º. - Os Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso, independente de sindicalização e sem ônus para o trabalhador, recolherão como Taxa Assistencial de Contratação da Convenção Coletiva, conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 14 de setembro de 2018 e prevista no Artigo 513 e Artigo 548 da CLT: - **1) até 15 (quinze) de abril de 2019, a importância equivalente a 3% (três por cento) do total bruto da folha de pagamento referente ao mês de março de 2019;** - 2) até 10 (dez) de setembro de 2019, a importância equivalente a 3% (três por cento) do total bruto da folha de pagamento referente ao mês de agosto de 2019; ao SINEPE/MT – Sindicatos dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso (CNPJ nº. 00.963.876/0001-33), o pagamento poder se por depósito bancário, TED ou DOC para o SINEPE-MT: Agência 0046-9, Conta Corrente nº. 494567-0 – Banco do Brasil (001), - Agência 4425 – Banco Sicoob (756), Conta Corrente nº. 3395-2.

§ 2º. - Os Estabelecimentos Privados de Ensino Superior em dia com suas obrigações financeiras farão jus ao desconto de 20% (vinte inteiros por cento) nesse valor. O não pagamento dessa obrigação, na data prevista implicará em multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês, acrescida de correção monetária legal.

Assim, para recolhimento da referida contribuição, o estabelecimento de ensino poderá usar a guia de recolhimento enviada ou por depósito ou transferência bancária na **conta corrente nº. 494.567-0, agência nº. 0046-9 do Banco do Brasil S/A (banco nº. 001) ou na conta corrente nº. 3395-2 – agência 4425 – Banco Sicoob (banco nº. 756). O pagamento poderá ser efetuado até 15/04/2019, bem como poderá essa instituição de ensino desfrutar do desconto previsto no § 2º das Cláusulas supracitadas da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020.**

Informações e dúvidas sinepe-mt – 65 3621-4548 – sinepe-mt@sinepe-mt.org.br

Atenciosamente,



Gelson Menegatti Filho
Presidente